



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 110/2021

## LEI 3.636, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 22 / 12 / 2021

N.º 9168 Pág. B11

\_\_\_\_\_ Caderno:

Autoriza o Poder Executivo a deixar de aplicar a correção inflacionária referente ao exercício fiscal de 2022 em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a deixar de aplicar a correção inflacionária referente ao exercício fiscal de 2022, em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

**Art. 2º** Ficam mantidas as alíquotas e respectiva base de cálculo para os fins de cobrança do IPTU referente ao exercício fiscal de 2022, sendo aplicados os mesmos valores apurados para os imóveis em 2021.

**§1º** Serão adotados os mesmos critérios utilizados para o exercício fiscal de 2021 para imóveis que venham sofrer incidência do IPTU no exercício fiscal de 2022, inclusive nos casos de novos loteamentos e reclassificação com amparo no Art. 6.º do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010 e Art. 32 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966).

**§2º** Fica autorizada a manutenção dos valores venais dos imóveis aplicados como base de cálculo para a cobrança do IPTU relativo ao exercício fiscal de 2021, a qual será utilizada para os lançamentos de apuração de valores no exercício fiscal de 2022.

**§3º** Os critérios estabelecidos no Art. 14 e Art. 15 do Código Tributário Municipal, relativos ao valor venal e cadastro imobiliário, deverão respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e relativas ao exercício fiscal de 2022.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores aplicados no exercício fiscal de 2021 para fins de cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) no exercício fiscal de 2022.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 110/2021

**Parágrafo único:** Fica suspensa a vigência do parágrafo único do Art. 5.º da Lei nº 1.196, de 28 de dezembro de 2002, durante o exercício fiscal de 2022.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes decorrentes da implementação desta Lei no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2022 e Lei do Orçamento Anual de 2022, conforme os critérios estabelecidos na presente lei.

**Parágrafo único.** As receitas previstas para o orçamento de 2022 serão ajustadas conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21/12/2021).

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal